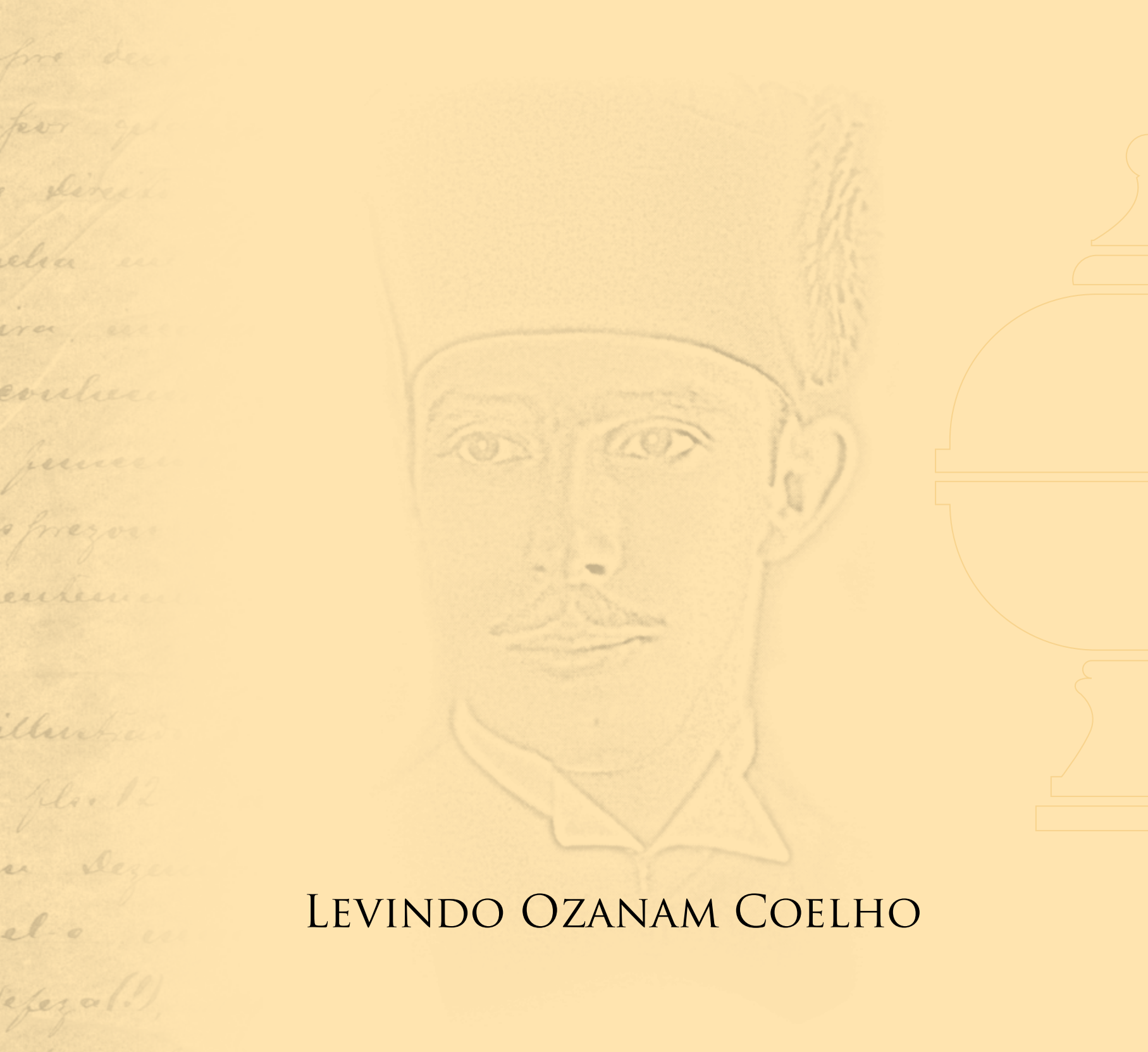
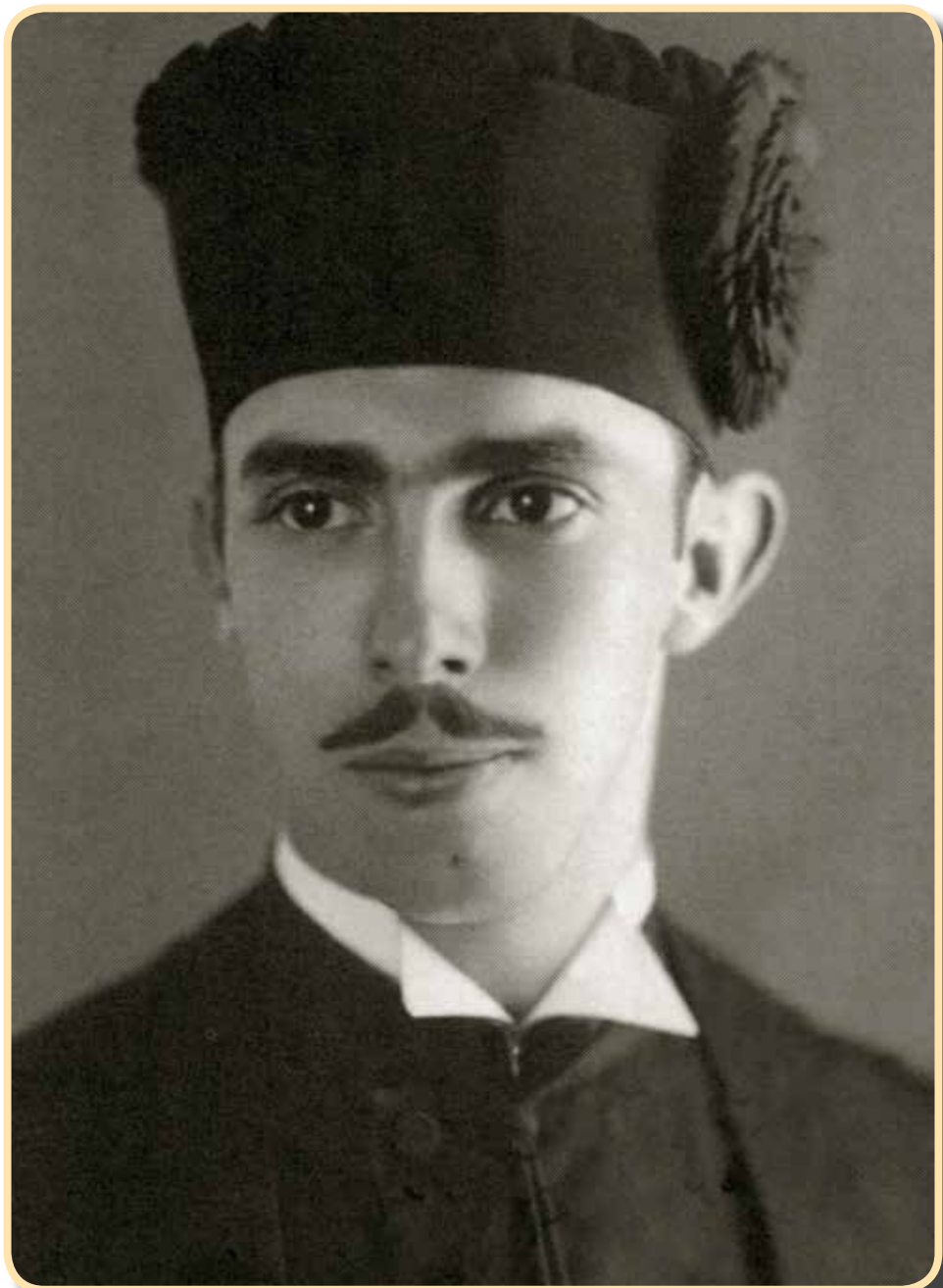




LEVINDO OZANAM COELHO



Levindo Ozanam Coelho

LEVINDO OZANAM COELHO

1914 – 1984

N

unca [...] deixei de conservar-me fiel aos princípios norteadores da indispensável atuação do Ministério Público. Nos diversos postos pelos quais passei, desde o Executivo municipal até à Governadoria do Estado, na augusta Assembléia Legislativa ou no nobre Congresso Nacional, sempre tive presente o resguardo da Constituição, a observância da lei e o exercício do múnus público com constante atividade em favor da justiça. Bastas vezes, incompreendido na motivação primeira que me movia, contraditado no esforço pelo bem comum, pude estabelecer analogia entre meu labor e a luta indormida, árdua e altamente significativa do Promotor de Justiça. Chega a ser tocante, muitas vezes sublime, o zelo do nosso Ministério Público no restabelecimento da justiça através da correta apuração da verdade.

[...] portanto, como é estreita a vinculação de objetivos que continua [...] a identificar-me com o Promotor de Justiça que um dia, formalmente fui e com o Promotor de Justiça que, na alta acepção do termo, continuo a ser e me esforço por ser. (COELHO, 1978 apud COELHO, 1994, p. 33).

Levindo Ozanam Coelho nasceu em Ubá, Minas Gerais, em 17 de maio de 1914, e faleceu nessa mesma cidade, em 30 de março de 1984. Era filho do médico e Senador Levindo Eduardo Coelho e de Antonina Gonçalves Coelho. Foi o quarto dos treze filhos do casal.

O reduto familiar de Ozanam era de muita união. Ele e seu irmão Eduardo tinham muita afinidade entre si e eram muito unidos, apesar das diferenças de comportamento:

O Ozanam era reservado, não falava nada. Mas ele tinha no seu irmão Eduardo um bom ouvinte [...] a primeira coisa que o Ozanam fazia quando acordava era ligar para o Eduardo. Primeiro ele ligava o rádio e ouvia as notícias para saber o que estava acontecendo, depois discava para o Eduardo, ainda deitado e falava: ‘Você ouviu isso assim, assim? O que você está achando disso assim, assim?’

Era o seu jornal da manhã a conversa com o Eduardo. Os dois eram muito ligados, mas muito ligados mesmo. (COELHO, 1997 apud VAZ, 2001, p. 232-233).

Levindo Ozanam realizou os estudos primários em sua cidade natal, onde também cursou o secundário, no Colégio Raul Soares. Ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais em 1932, época em que o contexto político era bem agitado em função dos desdobramentos da Revolução de 1930, o que fez com que convivesse com constantes disputas entre as correntes integralistas e comunistas. Além disso, a Revolução Constitucionalista, iniciada em julho de 1932, também provocou grande repercussão nas universidades do país, principalmente entre os estudantes de Direito. Essa tensão política crescente, junto ao prestígio político de sua família, serviu de estímulo para a participação de Levindo Ozanam no movimento estudantil da época, especialmente no ambiente universitário, tendo participado de diversas atividades do Centro Acadêmico.

Nesse período, Levindo Ozanam havia mudado para Belo Horizonte para realizar o curso superior, passando a morar na casa de sua tia Elvira Coelho Leite Guimarães, na Avenida João Pinheiro, 581. Logo foi aprovado em um concurso público da Prefeitura de Belo Horizonte, ingressando em seu quadro de funcionários como escriturário. Foi funcionário da Prefeitura durante os cinco anos em que frequentou a universidade. No início de 1937, pediu exoneração desse cargo, que foi concedida pelo então Prefeito, Otacílio Negrão de Lima.

Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, no ano de 1936. Logo após ter se formado, passou a advogar em sua cidade natal, Ubá.

Em 1939, foi nomeado pelo Governador, Benedito Valadares, Promotor de Justiça da comarca de Bom Sucesso, cargo que exerceu entre fevereiro e outubro de 1939. Sobre sua atuação no Ministério Público, relata Campomizzi Filho:

Diplomando-se em trinta e seis, na turma do Congresso Eucarístico, Levindo Ozanam Coelho deixou a nossa Faculdade de Direito e foi logo para Bom Sucesso. Chegou à simpática cidade do Oeste com alguns livros e muitos sonhos. Teve acolhida generosa, recebido com entusiasmo por uma população hospitaleira que lhe proporcionou admirável demonstrações de carinho.

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO-LEI N. 170

Cria cargos no Departamento de Assistência aos Municípios.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 181 da Constituição da República, decreta:

Art. 1.º — Ficam criados, no Departamento de Assistência aos Municípios, 19 cargos de contadores, com os vencimentos anuais de: ... 10:560\$000, percebendo os mesmos diárias, quando em viagem de serviço.

Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial necessário ao custeio das despesas decorrentes do presente decreto-lei, de acordo com a seguinte discriminação:

Pessoal contratado:
19 contadores a 10:560\$000, 200:640\$000;
Diárias, quando em viagem de serviço, 114:000\$000.

Art. 3.º — Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 18 de janeiro de 1939.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO

José Maria de Alkmim

Ovidio Xavier de Abreu

DECRETO N. 1.722

Reconhece como de 1.º grau a Escola Normal Municipal de São Gotardo.

O Governador do Estado de Minas Gerais resolve reconhecer como de 1.º grau a Escola Normal Municipal de São Gotardo.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 18 de janeiro de 1939.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO

Cristiano Monteiro Machado

DECRETO N. 1.723

Aprova atos do prefeito de Varginha e autoriza doação

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve aprovar os atos do prefeito de Varginha adquirindo um terreno de propriedade do senhor Antônio José Barroso e sua mulher, situado a dois quilômetros da cidade e medindo 217.000 metros quadrados, tem como a abertura de um crédito especial de rs. 10:000\$000, para atender às despesas da mesma aquisição. Fica ainda o prefeito autorizado a doar dito terreno ao Estado, para nele ser construído um

ca deste decreto, na forma do parágrafo 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas e o campo de pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizador e submetido à aprovação do governo, ouvido o Serviço da Produção Mineral;

IV — O governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo governo no curso deles, o autorizador deverá apresentar a Secretaria da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e planta, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no terreno, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção do veio ou depósito que se houver descoberto, reserva aproximada do mesmo, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Dos minerais extraídos, o autorizador somente poderá utilizar-se, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a cinco (5) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3.º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarciendo o autorizador, danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, não respondendo o governo pela limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º — Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizador não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

DECRETO N. 1.725

Autoriza, a título provisório, a cidadã brasileira Zita Vanderlei Pires a pesquisar jazida de mica e associados em terrenos devolutos situados no lugar denominado "Serra do Chafariz", no povoado do Bananal, distrito de Ramalhe, município de Peçanha, deste Estado.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 181 da Constituição Federal e tendo em vista o Decreto-lei federal n. 66, de 14 de dezembro de 1937, que revigora o decreto federal n. 371, de 8 de outubro de 1935,

Decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a cidadã brasileira Zita Vanderlei Pires a pesquisar jazida de mica e associados, numa área de cinquenta (50) hectares de terrenos devolutos no lugar denominado "Serra do Chafariz", no povoado do Bananal, distrito de Ramalhe, município de Peçanha, deste Estado, área essa localizada entre o córrego do Chafariz e o divisor vertente do ribeirão Mundo Velho e confrontando com terrenos ocupados por Salatiel Barbosa, José Cesário, Antônio Bernardo e Antônio Maria de Jesus, mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I, do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pela autorizada e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Serviço da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações, pedidas pelo Governo no curso deles, a autorizada deverá apresentar a Secretaria da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, em tela e cópia,

prazo a que se refere o n. I, deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse que não excederá de dois (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto sem ter sido renovado, na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º — Se a autorizada infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do artigo 28 do Código de Minas.

Art. 4.º — O título a que alude o n. I, do art. 1.º, pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), e só será válido, depois de transcrito no registro competente a cargo do Serviço do Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, como preceitua o § 1.º do art. 81 do Código de Minas.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 18 de janeiro de 1939.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO

Israel Pinheiro da Silva

Foram expedidos pelo Sr. Governador do Estado, em data de ontem, mais os seguintes atos:

Pela Secretaria do Interior

Exonerando, a pedido, do cargo de segundo juiz de paz do distrito da cidade de Itabrito o sr. José Joaquim de Oliveira e Souza.

Nomeando:

prefeito do município de Nova

Ponte, o sr. Otávio Veiga;

prefeito do município de Santa

Juliana, o engenheiro Amando de

Abreu;

Promotor de justiça da comarca

de Bom Sucesso, o bacharel Le-

vindo Osanan Coelho;

adjunto do promotor de justiça da

comarca de Camanducaia, no dis-

trito da cidade de Extrema, o sr.

Sebastião Soares;

1.º juiz de paz do distrito da ci-

dade de Uberaba, o sr. Otávio de

Oliveira;

2.º juiz de paz do distrito da ci-

dade de Carandá, o sr. Luiz Ro-

drigues Pereira Filho;

2.º e 4.º juizes de paz do distrito

de Caranaiá, respectivamente, os

srs. Francisco Pereira Barbosa e

Quirino Henriques Pereira;

1.º, 2.º e 3.º juizes de paz do dis-

trito de São João del-Rei, respec-

tivamente, os srs. bastião Lucio Ferreira, Leon-

Soares de Faria, Sérgio da Co-

Faría e José Batista de Andrade;

delegado de polícia, 1.º e 2.º e

suplentes do município de Campi-

Verde, respectivamente, os srs. A-

tônio de Freitas Junior, Adolfo R-

drigues de Lima e João Gabriel R-

mos;

delegado de polícia, 1.º, 2.º e

suplentes do município de Rio Bra-

co, respectivamente, os srs. Síd-

ribeiro, Sátiro de Sales Higien-

Damasceno e Teófilo Moreira;

subdelegado de polícia, 1.º, 2.º

e 3.º suplentes do distrito de Cam-

acho (Itapeçica), respectivamente

os srs. Arlindo Alves Ferreira, Jo-

Francisco Alves Arantes, Ezio Vi-

giloni de Azevedo e Francisco I-

pes Arantes;

subdelegado de polícia, 1.º, 2.º

e 3.º suplentes do distrito de São J-

sé do Barroso (Rio Branco), respec-

tivamente, os srs. Aureo da Sil-

veira, José Benigno Tavares, Vi-

golino Silva e Antônio Vieira I-

res;

carcereiro da cadeia de Extrê-

ma, o sr. Floravante Basaglia.

Requerimento despachado

Carlos Prates, Cornélio de M-

quita e outros agentes fiscais

imposto de consumo, pedindo isen-

ção de impostos e taxas sobre se-

automóveis. — Indeferido, de ac-

ordo com o parecer.

Pela Secretaria das Finanças

Nomeando para o cargo de aval-

dor judicial do termo de Extrêma

o sr. Valdemar Gomes Pinto.

Pela Secretaria da Agricultura

Concedendo seis meses de licen-

ça para tratamento de saúde ao p-

reciente, sr. José Rodrigues Alves.

Pela Rede Mineira de Viação

Exonerando, a pedido, do cargo

mensalista da R. M. V. o sr. Al-

son Lima.

Pela Secretaria da Educação

Saúde Pública:

Nomeando Francisco José Barb-

osa e Francisco Ferreira de Brito p-

os cargos de inspetor escolar e

plente do inspetor, respectivamente

do distrito de São Sebastião

do distrito de Manga.

Ainda em data de ontem for-

am expedidos mais os seguintes at-

Pela Secretaria do Interior:

Provedor nas serventias vitalici-

do do ofício de primeiro escrivão

Em passagem relativamente curta pela comarca, preocupou-se o Promotor Levindo Ozanam Coelho, em seriedade e dedicação integral, com os resultados de seu esforço. Deixou, de seu próprio punho, relação das audiências de que participava, com as partes e com os advogados, registrando sua posição diante dos feitos. Seus pareceres, de quem está em núpcias com a profissão, revelam um desejo de acertar e produzir melhor. Alinhavava razões. Oferecia denúncias. Tinha zelo para com tudo quanto fosse de interesse público. E se mais tarde lhe cabem outras lauréis, é mais significativa para ele aquela do mérito judiciário. (CAMPOMIZZI FILHO apud COELHO, 1994, p. 32-33).

Por outro lado, já no início de sua vida pública, de acordo com o irmão Hércio Levindo Coelho, conheceu a dura realidade da profissão, o que fez com que o recém-formado amadurecesse forçosamente na prática ministerial:

Neste cargo, de tão sérias e pesadas responsabilidades, cuja relevância, naquele tempo, geralmente e injustificadamente perdia-se no anonimato, foi que Ozanam Coelho enfrentou, pela primeira vez, a chamada vida prática, vale dizer, a vida a descoberto, a vida despida do ‘manto diáfano da fantasia’. Nesta árdua função conheceu, ao vivo, em toda a sua rude realidade, o outro lado das lições recebidas de seus mestres na Faculdade de Direito, de cuja existência havia haurido noções que a natural imaturidade de um recém-formado tornavam epidérmicas.

Assim, pleno de sonhos e de ideais, o jovem bacharel, numa iniciação feliz e proveitosa para a sua formação e seu posterior posicionamento na vida pública, abraçou com entusiasmo a nova carreira como representante do Ministério Público [...]. (COELHO, 1994, p. 31).

Dos processos em que atuou como Promotor de Justiça, restou registrada a denúncia oferecida em face de uma moradora da cidade acusada de agressão e desacato a um Policial Militar. Nos autos, constam os depoimentos de quatro testemunhas. Em suas considerações, Levindo Ozanam concluiu não haver provas de materialidade das lesões corporais imputadas à acusada. Como não houve corpo de delito, as provas constituíram-se apenas dos depoimentos das testemunhas, que disseram apenas terem ouvido dizer a respeito dos fatos. Diante disso, o Promotor houve por bem retirar a denúncia em relação à agressão, mantendo-a apenas no que se refere ao crime de desacato.



Promotoria Publica da Comarca de Bom-Sucesso

Minas Gerais

2

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

Morais

Manifestação processual
de Levindo Ozanam Coelho.

Usando da faculdade que a lei lhe confere e no cumprimento do seu dever, denuncia o promotor de justiça da comarca Zulmira Evangelista de Carvalho, brasileira, maior e residente na vila de Ibituruna, neste município, por ter no dia 25 de Março p.p., naquele distrito, agredido a sôcos o inspetor policial José Galdino depois de o ter detratado publicamente.

Do inquerito policial não consta o auto corpo de delito, entretanto, as testemunhas ouvidas são unânimes em afirmar que viram a acusada agredir a vítima.

Assim sendo, está a denunciada incurso nas penas do art. 303 da C. E. P.

Pelo que se requer seja instaurada a competente ação penal, intimando-se a denunciada para vir ver se processar e as testemunhas do rol abaixo, para deporem sobre o fato constante da denuncia em tal oportunidade sendo feito o

residente na vila de Ibituruna, neste município, por ter no dia 25 de Março p.p., naquele distrito, agredido a sôcos o inspetor policial José Galdino depois de o ter detratado publicamente.

Do inquerito policial não consta o auto corpo de delito, entretanto, as testemunhas ouvidas são unânimes em afirmar que viram a acusada agredir a vítima.

Assim sendo, está a denunciada incurso nas penas do art. 303 da C. E. P.

Pelo que se requer seja instaurada a competente ação penal, intimando-se a denunciada para vir ver se processar e as testemunhas do rol abaixo, para deporem sobre o facto constante da denuncia, em tal oportunidade sendo feito o auto de corpo de delito indireto.

Rol de testemunhas:

- ✓ 1ª - João Antonio de Abreu,
- ✓ 2ª - Jose Albano de Oliveira,
- ✓ 3ª - Jair Abreu e
- ✓ 4ª - Jose Jacinto Vivas.

Todas residente na vila de Ibituruna, deste município.

Em Bom Sucesso, 17 de Abril de 1939.

Severino de Souza e Silva

Em outro caso, Levindo Ozanam ofereceu denúncia contra um morador da comarca pelo crime de lesões corporais, resultantes de suposta brincadeira do acusado com um menor, causando ferimentos que impossibilitaram a vítima de trabalhar por mais de trinta dias. Constam dos autos os termos de oitiva de quatro testemunhas de acusação. Ao final, o Promotor de Justiça manifestou-se pela absolvição, pois não ficou comprovado dolo ou culpa por parte do acusado.

Neste contexto, Levindo Ozanam nunca esqueceu sua condição de Promotor de Justiça e, ao longo de sua carreira política, sempre demonstrou respeito e admiração pela atuação ministerial:

Contrariado e incompreendido por muitos que só vêem nos estreitos limites de órgão apenas acusador; não raro protegendo o inocente injustamente acusado; preocupado sempre em que o interesse da sociedade e do Estado não se sujeite às distorções e à prepotência do mal, aí está, sempre presente, este impertérito representante do Ministério Público, que é, a um tempo, órgão auxiliar do Poder Judiciário e eficaz e imparcial agente do Executivo. O longo tirocínio, que me adveio de uma vivência de mais de quarenta anos de vida pública, e a visão abrangente que me enseja a honrosa posição em que me acho à frente do Governo do Estado, me fazem extremar o Ministério Público no seu exato e moderno conceito como dirigido para a salvaguarda do interesse social no generoso embate de que resulta a vitória do Direito, que ele legitimamente encarna e bravamente defende. Intimamente ligado à magistratura, atua sob impulsos patrióticos na busca da verdade para a boa distribuição da justiça. (COELHO, 1978 apud COELHO, 1994, p. 34).

Apesar de toda a dedicação à função ministerial, a influência da família, as lições paternas e o seu histórico de vida o fizeram declinar do cargo de Promotor e assumir a vocação política:

[...] Passaram-se os tempos, a outros caminhos fui chamado. Antes de tudo e acima de tudo corria-me o dever de continuação da obra paterna que empreendi com entusiasmo e justificável orgulho; o retorno à minha velha e querida Ubá, onde minhas raízes familiares mergulham e a que me liga o fundo liame com o torrão natal; o borborinho contínuo da vida política, na qual, sempre, sacrificamos aspirações e preferências individuais, em benefício da concretização dos anseios populares que encarnamos. Por tudo isso, a que tenho procurado honrar e a que me tenho dedicado com afinco, não pude ser, como desejava, O Promotor Público de carreira, batendo-me, ao lado dos colegas aqui reunidos ou no seu árduo labor nas mais distantes comarcas, pela causa da lei e pela consecução da justiça, diretamente nos pretórios. (COELHO, 1978 apud COELHO, 1994, p. 33).

Assim, com 25 anos de idade e ainda solteiro, foi nomeado pelo interventor Benedito Valadares para suceder seu pai, Levindo Eduardo Coelho, na Prefeitura de Ubá, em outubro de 1939, ocupando o cargo até 1946. Nesse mesmo período, dirigiu o jornal *Folha do Povo*, fundado por seu pai.

Em 1941, casou-se com Cybele Pinto Coelho, com quem teve cinco filhos: Isaura Maria Coelho Santos, Cybelle de Lourdes Coelho, Levindo Eduardo Coelho Neto, Saulo Levindo Coelho, Marília Pinto Coelho. Na família, tiveram atuação política, além de seu pai, seu filho Saulo Levindo Coelho, seu sogro, Teófilo Moreira Pinto, seu irmão Eduardo Levindo Coelho e seu primo Aluísio Leite Guimarães.

A educação dos filhos ficou a cargo de sua esposa Cybele, pois Ozanam sempre participava de reuniões e viagens, que consumiam a maior parte de seu tempo.

Durante o mandato de Prefeito e, mais tarde, como Governador, sua preocupação primordial foi com a melhoria de vida da população mais carente. Desenvolveu intensos programas para construção de grupos escolares e de estradas vicinais, que pudessem facilitar o acesso da população aos grandes centros urbanos.

Em 1947, Levindo Ozanam foi constituinte estadual e, em seguida, Deputado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Em 1951, foi eleito suplente na mesma Assembleia, assumindo o cargo de Deputado Estadual em 1953. Entre 1956 e 1958 foi o líder do PSD nessa Casa. Elegeu-se Deputado Federal seguidamente, entre 1959 e 1975.

Nos anos 60, atuou em diversas missões internacionais: foi delegado no Congresso Interparlamentar (Chile, 1961), membro da delegação parlamentar brasileira que visitou a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), em 1963, e a República da China Nacionalista e o Japão, em 1966. Participou também da Assembleia Geral da ONU em 1968.

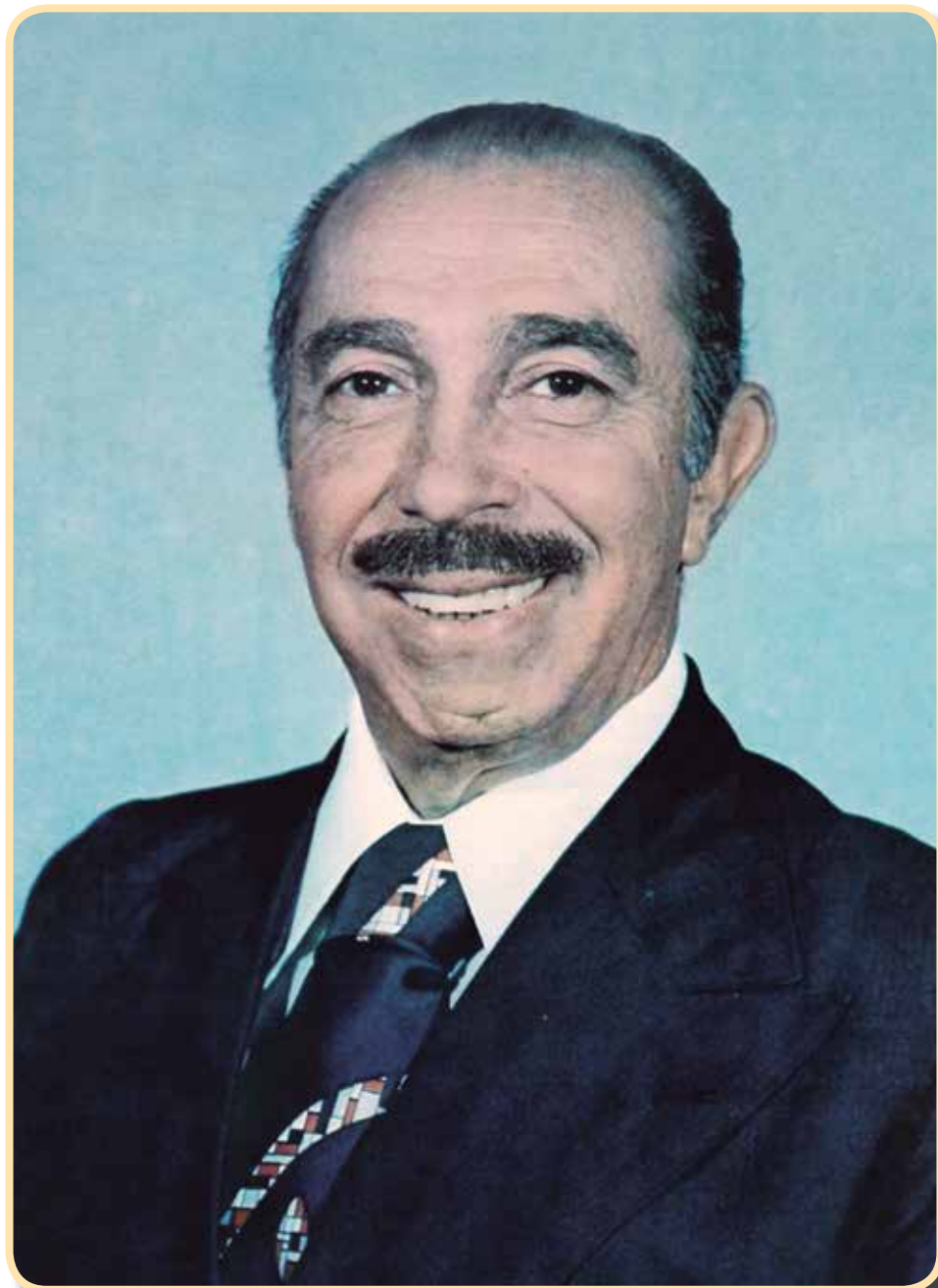
Levindo Ozanam apoiou o golpe militar de 1964, tendo sido Secretário Geral da Arena entre os anos de 1966 e 1975. Em 1974, foi escolhido Vice-Governador de Minas Gerais na chapa de Antônio Aureliano Chaves de Mendonça. Porém, nesse período a saúde de Ozanam foi ameaçada por uma crise de hipertensão atribuída ao *stress*, tendo sido a ele recomendada uma dieta.



Levindo Ozanam Coelho, Vice-Governador de Aureliano Chaves.
Missa em comemoração ao centenário de nascimento de Arthur Bernardes, 1975.

Entre 5 de julho de 1978 e 15 de março de 1979, assumiu o Governo do Estado, depois do afastamento do titular para disputar a vice-presidência da República. Durante seu governo, houve uma crise na cúpula da Polícia Civil do Estado, que ocorreu após a nomeação de um Delegado aposentado para a Subsecretaria de Segurança. Além disso, enfrentou a chamada “tragédia das enchentes”, ocorrida no início de 1979, episódio que ceifou vidas e desabrigou famílias inteiras de várias cidades mineiras, causando prejuízos incalculáveis.

Referente ao Ministério Público, assinou, em sua gestão como Governador, a Lei nº 7.366, de 2 de outubro de 1978, que alterou dispositivos na Lei Orgânica vigente (Lei nº 6.276/1973), adequando-a ao texto da Emenda à Constituição nº 10, de 17 de outubro de 1977, em que a expressão “Procuradoria Geral do Estado” e a denominação dos cargos de “Procurador Geral do Estado” e “Procurador do Estado” foram substituídas, respectivamente, por “Procuradoria Geral da Justiça”, “Procurador Geral da Justiça” e “Procurador da Justiça”. Também elevou o número de cargos de Procuradores de 18 para 30 e o de Promotores de Justiça da capital de 37 para 50, valorizando assim a instituição ministerial.



Levindo Ozanam Coelho, Governador do Estado de Minas Gerais.

Levindo Ozanam teve ainda participação constante nas Diretorias da Associação Mineira do Ministério Público, onde exerceu ativamente, mesmo quando Governador do Estado, as funções de membro de seu Conselho Consultivo. Em sua homenagem, em 2001, a Associação Mineira do Ministério Público criou a Medalha do Mérito da AMMP Promotor de Justiça Ozanam Coelho, visando homenagear membros do Ministério Público ou pessoas que, de alguma forma, tenham concorrido com o engrandecimento da instituição.

Em outubro de 1979, foi convidado pelo então Presidente da República, João Figueiredo, para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Considerando que se tratava de uma manobra para desestabilizar o antigo PSD, recusou o convite. Com o fim do bipartidarismo, filiou-se ao PDS em novembro de 1979 e foi eleito novamente Deputado Federal, para o período de 1983 a 1987. Pouco antes de seu falecimento, Levindo Ozanam declarou seu apoio às eleições diretas.

REFERÊNCIAS:

AMMP institui Medalha do Mérito e homenageia presidente-decano da entidade. **AMMP Notícias**, Belo Horizonte, n. 1, ago. 2001.

CABRAL NETTO, Joaquim. **História do Ministério Público de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Speed, 2003. Vol. II.

COELHO, Hércio Levindo. Vultos de ontem: Ozanam Coelho, Promotor de Justiça. **Jus**: Revista Jurídica do Ministério Público, v. 16, n. 16, 1994. p. 31-35.

LEVINDO Ozanam Coelho. **Descubraminas.com**, Belo Horizonte, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.descubraminas.com.br>>. Acesso em: 11 dez. 2009.

MINAS GERAIS (Estado). Lei nº 7.366, de 2 de outubro de 1978. Altera dispositivos na Lei nº 6.276, de 26 de dezembro de 1973, que estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=7366&comp=&ano=1978&aba=js_textoOriginal#texto>. Acesso em: 11 jun. 2013.

MINAS GERAIS: **Diário Oficial de MINAS GERAIS**. Belo Horizonte, 19 jan. 1939. (Nomeação de Levindo Ozanam para o cargo de Promotor de Justiça).

MONTEIRO, Norma de Góis (Coord.). **Dicionário biográfico de Minas Gerais**: período republicano (1889-1991). Belo Horizonte: ALEMG; UFMG, 1994, p. 184-185. v. 1.

UBAENSES Ilustres. Ozanam Coelho. Disponível em: <<http://www.uba.mg.gov.br/index.asp?sessao=10&cp=9>>. Acesso em: 14 dez. 2009.

VAZ, Alisson Mascarenhas. **Ozanam Coelho, o conciliador**: uma biografia política. Belo horizonte: Têmpora, 2001. 520 p.